



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811  
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2018

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, com sede administrativa na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para **INSCRIÇÃO** de **entidades sem fins lucrativos ou empresas privadas**, interessadas em explorar a COPA durante o Evento “Almoço dos Servidores Públicos Municipais”, que acontecerá no dia **10 de novembro de 2018**, no Centro de Eventos Municipal – Pavilhão 1, das 10 às 15 horas, com aproximadamente 421 servidores presentes.

### 1. CONDIÇÕES PRELIMINARES DE PARTICIPAÇÃO

1.1 Poderão participar do credenciamento **de associações filantrópicas, sem fins lucrativos e empresas privadas, sediadas** no município de Chopinzinho, que comprovarem seu regular funcionamento bem como suas atividades **assistenciais**, com os seguintes documentos:

#### 1.1.1 Em se tratando de associações filantrópicas, sem fins lucrativos:

- a) Estatuto Social;
- b) Ata da Eleição da atual Diretoria;
- c) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral, expedido pela Receita Federal do Brasil;
- d) Documentos que comprovem o exercício de atividade relacionada ao seu objeto social nos últimos 06 (seis) meses (fotos, atas, certificados, entre outros);
- e) Declaração de que cumpre o art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo Presidente (Modelo, Anexo I);
- f) Declaração de atendimento ao prejulgado 09 do TCE/PR e de que não está incurso em nenhuma das penas previstas no inc. III do art. 9º da Lei n.º 8.666/93, assinada pelo Presidente (Modelo, Anexo II);
- g) Carta de Credenciamento, assinada pelo Presidente (Modelo, Anexo III);
- h) Declaração de que está ciente que deverá apresentar prestação de contas dos recursos arrecadados, bem como as despesas realizadas, em até 10 (dez) dias após o encerramento do evento, por meio de ofício direcionado para a Secretaria de Administração, assinada pelo Presidente;
- i) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- j) Certidão Negativa de Débitos junto aos Tributos Federais;
- k) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual;
- l) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal;
- m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

#### 1.1.2 Em se tratando de empresas privadas:

- a) Contrato Social;
- b) Dados do representante legal (Procurações etc.);
- c) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral, expedido pela Receita Federal do Brasil;
- d) Declaração de que cumpre o art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo Presidente (Modelo, Anexo I);



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811  
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

- e) Declaração de atendimento ao prejulgado 09 do TCE/PR e de que não está incurso em nenhuma das penas previstas no inc. III do art. 9º da Lei n.º 8.666/93, assinada pelo Presidente (Modelo, Anexo II);
  - f) Carta de Credenciamento, assinada pelo Presidente (Modelo, Anexo III);
  - g) Declaração de que está ciente que deverá apresentar prestação de contas dos recursos arrecadados, bem como as despesas realizadas, em até 10 (dez) dias após o encerramento do evento, por meio de ofício direcionado para a Secretaria de Administração, assinada pelo Presidente;
  - h) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
  - i) Certidão Negativa de Débitos junto aos Tributos Federais;
  - j) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual;
  - k) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal;
  - l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 1.2 Caso as declarações não tenham sido assinadas pelo presidente da Associação e ou representante legal, deverão vir acompanhada de Procuração que conceda poderes ao signatário, com firma reconhecida.
  - 1.3 Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, não será aceito com data de emissão superior a 60 (sessenta) dias, contados da entrega do envelope.

## 2 DA VEDAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Serão eliminadas as Associações e Empresas Privadas que, no prazo estabelecido neste edital, não apresentarem a documentação exigida ou deixarem de cumprir os requisitos para a participação.
- 2.2 As declaradas inidôneas por ato do Poder Público.
- 2.3 As que estiverem sob processo de concordata, falência ou com mandato vencido.
- 2.4 Aquelas impedidas de licitar e contratar com a administração municipal de Chopinzinho.
- 2.5 As enquadradas nas disposições do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 2.6 As inadimplentes com o Município de Chopinzinho.
- 2.7 As que estão sujeitas à observância quanto ao disposto no Prejulgado nº 09 do TCE-PR, que se refere à aplicação da Súmula vinculante nº 13 do STF, que versa sobre o nepotismo.

## 3 DO CREDENCIAMENTO, JULGAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

- 3.1 Para participar do Chamamento Público, as associações e empresas privadas, interessadas deverão apresentar em envelope lacrado e identificado, a documentação exigida no Item 1, com a inscrição externa conforme modelo abaixo, endereçado a Comissão Permanente de Licitação, a ser protocolado junto ao Protocolo Geral do Município – Prédio da Prefeitura, situado na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3.811, Bairro São Miguel, das 08:00 às 11:30 horas ou das 13:00 às 17:00 horas, **do dia 22 de outubro de 2018 até o dia 01 de novembro de 2018**, não sendo aceitos os protocolados após o dia e horário estipulados.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811  
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

3.2 A análise da documentação será efetuada pela Comissão Permanente de Licitações e, se julgar necessário, por técnicos por ela designados para auxiliar os serviços.

3.3 O envelope deverá conter externamente a seguinte identificação:

CHAMAMENTO PÚBLICO “ALMOÇO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS 2018” DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

NOME DO PARTICIPANTE: .....

CNPJ: .....

ENDEREÇO: .....

RESPONSÁVEL LEGAL PELA ASSOCIAÇÃO OU EMPRESA: .....

3.4 A classificação/contratação se dará pelo maior percentual de desconto ofertado pelos itens, havendo empate entre os concorrentes, o desempate se dará pela ordem de chegada, ordem do protocolo - número e hora, isto se cumpridas todas as exigências e condições fixadas para o atendimento deste Chamamento.

3.5 O descredenciamento pode ocorrer a pedido do credenciado ou imediatamente no caso de descumprimento das exigências e condições fixadas para o atendimento deste Chamamento, seguira-se para o próximo da ordem e assim subsequente.

## 4 DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.1 Na execução das atividades, os trabalhos deverão ser realizados em conjunto e de forma harmônica, sendo responsabilidade da Secretaria:

4.1.1 O gerenciamento das ações.

4.1.2 A disponibilização do espaço.

4.1.3 Garantir a segurança no local do evento.

4.1.4 Determinar quais os produtos que poderão ser comercializados no evento.

4.1.5 Realizar reuniões para nivelamento de informações sobre o evento.

4.1.6 Fiscalizar o cumprimento das determinações deste chamamento, notificando, se for o caso, a Associação ou Empresa acerca de quaisquer irregularidades, para que estas sejam sanadas.

## 5 DO ESPAÇO OFERTADO

5.1 Após a entrega do espaço à associação ou empresa, este estará sob responsabilidade da mesma, incluindo a limpeza e manutenção de quaisquer naturezas (elétrica, hidráulica, esgoto, alvenaria, etc).

5.2 Ao final do evento, o espaço deverá ser entregue pela credenciada à Administração Pública na mesma condição que foi recebida, sendo fiscalizado pela Secretaria Municipal de Administração o atendimento ao estabelecido.

## 6 DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O prazo para de execução e vigência do Instrumento Contratual (Modelo, Anexo IV), será de 03 (três) dias.

6.2 O atendimento ao público (servidores) deverá ocorrer no dia 10 de novembro de 2018, por ocasião da realização do “Almoço dos Servidores Públicos Municipais”, no Centro de Eventos – Pavilhão 1, das normas descritas abaixo:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811  
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

- 6.2.1 Por meio de seus associados e/ou colaboradores, deverá indicar os preços praticados através de faixas, placas ou banners, não sendo permitida a instalação de tais materiais referentes a outras atividades como forma de publicidade.
- 6.2.2 Deverá zelar pelo espaço recebido, cuidando de grades de isolamento, tendas, ramais elétricos e outros equipamentos que porventura estejam instalados dentro da área permissionária.
- 6.2.3 Todos os associados e/ou colaboradores da credenciada deverão estar devidamente uniformizados, portando crachá de identificação, e deverão estar presentes com antecedência mínima de 1h do início do evento, ou seja, no dia 10/11, até às 9h, permanecendo no serviço até o término do evento, podendo ultrapassar do horário das 15h.
- 6.2.4 Participar das reuniões que porventura sejam oferecidas pela Secretaria Municipal de Administração.
- 6.2.5 A montagem e o abastecimento com materiais e produtos necessários ao seu perfeito funcionamento deverá ser concluída, no mínimo, 01 (uma) hora antes do início do evento, não sendo permitida, a partir deste momento, a permanência ou circulação de pessoal de montagem.
- 6.2.6 Os rejeitos produzidos nos espaços deverão ser depositados em locais adequados, a fim de evitar contaminação.
- 6.2.7 O fornecimento e manutenção de todos os EPI's, produtos de limpeza e outros materiais são de responsabilidade da credenciada.
- 6.2.8 Deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Município.
- 6.2.9 Deverá atender todas as exigências deste edital e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados.
- 6.2.10 Deverá indicar preposto da empresa para acompanhamento do contrato.
- 6.2.11 A credenciada deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na utilização do espaço público explorado.
  - 6.2.12 A Secretaria Municipal de Administração determina que seja oferecido, ao menos, 03 (três) opções de bebidas, com preço máximo cobrado de:
    - 6.2.12.1 Água mineral sem gás, garrafa pet 500 ml, com preço máximo cobrado de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos).
    - 6.2.12.2 Água mineral com gás, garrafa pet 500 ml, com preço máximo cobrado de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos).
    - 6.2.12.3 Refrigerante, lata 350 ml, Coca Cola, Guaraná Antártica e Sprite. Preço máximo cobrado de R\$ 3,00 (três reais).
    - 6.2.12.4 Cerveja, lata 350 ml, Skol e Brahma. Preço máximo cobrado de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos).

## 7 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 O evento poderá ser adiado a critério da Administração Pública, caso em que ficarão mantidos os credenciamentos deferidos até a data da publicação do comunicado de adiamento, salvo havendo manifestação expressa de desinteresse da credenciada.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811  
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

- 7.2 Caso a credenciada não assine o contrato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da convocação, o espaço poderá ser destinado a outro, a critério da Administração Pública.
- 7.3 Fica vedado à credenciada suspender suas atividades durante o horário de funcionamento do evento, a menos que haja expressa autorização do Secretária de Administração.
- 7.4 Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, caput e parágrafo 1º, da Lei nº. 8.666/93 estão impedidos de participar deste certame, quando ocuparem cargos da diretoria da associação, por determinação do artigo 9º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.
- 7.5 Ficam impedidas de participar deste chamamento associações cujos associados possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento contido no Acórdão 2745/10 – TCE/PR e no Prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado no AOTC 229 de 11/12/2009, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo.
- 7.6 Estão inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.
- 7.7 Poderá o Município revogar o Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.
- 7.8 Será facultado à Comissão Permanente de Licitações promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do atendimento aos critérios de habilitação de cada associação e de cada empresa, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões da Comissão.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, EM 18 DE OUTUBRO DE 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811  
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

---

## EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 10/2018

### ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 7º, INC. XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**OBS:** Ao redigir a presente Declaração, a Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

A (Nome Empresarial da Empresa/ Associação)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ..... n° ..... no Município ..... Estado ..... neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade RG nº ..... inscrito(a) no CPF sob nº ..... **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Local / Data

---

Nome e assinatura do Presidente/Procurador

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811  
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

## EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 10/2018

### **ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO, CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

**OBS:** Ao redigir a presente Declaração, a Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

A (Nome Empresarial da Associação)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade RG nº ....., inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA**, sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

- a) Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município;
- b) Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros;
- c) Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

**DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade \_\_\_\_\_ nº\_\_\_\_, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firma o presente.

Local / Data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Presidente/Procurador  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811  
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

## Parentesco:

<i>Grau</i>	<i>Linha Reta Ascendente</i>	<i>Linha Reta Descendente</i>	<i>Linha Colateral</i>
1º	<i>Pai/Mãe</i>	<i>Filho (a)</i>	-
2º	<i>Avô/Avó</i>	<i>Neto (a)</i>	<i>Irmão (ã)</i>
3º	<i>Bisavô/Bisavó</i>	<i>Bisneto (a)</i>	<i>Sobrinho (a)/Tio(a)</i>

## Afinidades Decorrentes de Casamento/ União Estável:

<i>Grau</i>	<i>Linha Reta Ascendente</i>	<i>Linha Reta Descendente</i>	<i>Linha Colateral</i>
1º	<i>Sogro (a)</i>	<i>Enteado (a)</i>	-
2º	<i>Pai/Mãe do (a) Sogro (a)</i>	<i>Filhos (as) do (a) Enteado (a)</i>	<i>Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge</i>
3º	<i>Avô (ó) do (a) Sogro (a)</i>	<i>Netos (as) do (a) Enteado (a)</i>	<i>Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge</i>

## Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

<i>Grau</i>	<i>Linha Reta Ascendente</i>	<i>Linha Reta Descendente</i>	<i>Linha Colateral</i>
1º	<i>Padrasto/Madrasta</i>	<i>Genro/Nora</i>	-
2º	<i>Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta</i>	<i>Cônjuge do (a) Neto (a)</i>	<i>Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)</i>
3º	<i>Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta</i>	<i>Cônjuge do (a) Bisneto (a)</i>	<i>Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)</i>



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811  
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

---

## EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 10/2018

### ANEXO III – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

**OBS:** Ao redigir a presente Carta, a Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

A (Nome Empresarial da Associação)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., telefones: ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade RG nº ....., inscrito(a) no CPF sob nº ....., vem requerer Credenciamento de acordo com o Chamamento acima referido.

Outrossim, informamos que o percentual de desconto oferecido sobre os preços máximos estipulados é de --% (--- por cento).

Local / Data

---

Nome e assinatura do Presidente/Procurador

(Nome Legível/ Cargo/ Carimbo do CNPJ)



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811  
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

## EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 10/2018

### ANEXO IV

MINUTA

CONTRATO N.º \_\_\_\_/2018

CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, presentes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 76.995.414/0001-60, com sede administrativa na Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3.811, Bairro São Miguel, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, doravante denominado de CONTRATANTE, e, de outro, a \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Presidente, \_\_\_\_\_, portador da CI/RG \_\_\_\_\_/PR e CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, conforme o contido no processo administrativo levado a efeito através do edital do Chamamento Público n.º 10/2018, e com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA, de acordo com as condições, especificações e demais elementos estabelecidos no Edital de Chamamento Público n.º XX/2018, credencia-se com a \_\_\_\_\_, para a exploração da copa (venda de bebidas) no evento "ALMOÇO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS 2018", que será realizado no Centro de Eventos Municipal – Pavilhão 1, das 10 às 15 horas, no dia 10 de novembro de 2018, com aproximadamente 421 servidores presentes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 O prazo para de execução e vigência deste Instrumento Contratual será de 03 (três) dias (09, 10 e 11/11/2018).
- 2.2 O atendimento ao público (servidores) deverá ocorrer no dia 10 de novembro de 2018, por ocasião da realização do evento "Almoço dos Servidores Públicos Municipais", no Centro de Eventos de Chopinzinho/PR – Pavilhão 1.
- 2.3 A CONTRATADA terá direito de explorar a copa (venda de bebidas), observadas as normas descritas abaixo:
  - 2.3.1 Por meio de seus associados e/ou colaboradores, deverá indicar os preços praticados através de faixas, placas ou banners, não sendo permitida a instalação de tais materiais referentes a outras atividades como forma de publicidade.
  - 2.3.2 Deverá zelar pelo espaço recebido, cuidando de grades de isolamento, tendas, ramais elétricos e outros equipamentos que porventura estejam instalados dentro da área permissionária.
  - 2.3.3 Todos os associados e/ou colaboradores da credenciada deverão estar devidamente uniformizados, portando crachá de identificação, e deverão estar presentes com antecedência mínima de 1h do início do evento, ou seja, no dia 10/11, até às 9h, permanecendo no serviço até o término do evento, podendo ultrapassar do horário das 15h.
  - 2.3.4 Participar das reuniões que porventura sejam oferecidas pela Secretaria Municipal de Administração.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811  
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

- 2.3.5 *A montagem e o abastecimento com materiais e produtos necessários ao seu perfeito funcionamento deverá ser concluída, no mínimo, 01 (uma) hora antes do início do evento, não sendo permitida, a partir deste momento, a permanência ou circulação de pessoal de montagem.*
- 2.3.6 *Os rejeitos produzidos nos espaços deverão ser depositados em locais adequados, a fim de evitar contaminação.*
- 2.3.7 *O fornecimento e manutenção de todos os EPI's, produtos de limpeza e outros materiais são de responsabilidade da credenciada.*
- 2.3.8 *Deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Município.*
- 2.3.9 *Deverá atender todas as exigências deste edital e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados.*
- 2.3.10 *Deverá indicar preposto da empresa para acompanhamento do contrato.*
- 2.3.11 *A credenciada deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na utilização do espaço público explorado.*
- 2.3.12 *A Secretaria Municipal de Administração determina que seja oferecido, ao menos, 03 (três) opções de bebidas, com preço máximo cobrado de:*
  - 2.3.12.1 *Água mineral sem gás, garrafa pet 500 ml, com preço máximo cobrado de R\$ ---- (-----).*
  - 2.3.12.2 *Água mineral com gás, garrafa pet 500 ml, com preço máximo cobrado de R\$ ---- (-----).*
  - 2.3.12.3 *Refrigerante, lata 350 ml, Coca Cola, Guaraná Antártica e Sprite. Preço máximo cobrado de R\$ ---- (-----).*
  - 2.3.12.4 *Cerveja, lata 350 ml, Skol e Brahma. Preço máximo cobrado de R\$ ---- (-----).*

### 3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas ou decorrentes do Contrato, as descritas a seguir:

- 3.1.1 *Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as Leis trabalhistas lhe assegurem inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, ajuizada contra o CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, esta deve comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.*
- 3.1.2 *Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao CONTRATANTE com relação aos mesmos. A CONTRATADA responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual.*
- 3.1.3 *Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes durante a execução do Contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.*
- 3.1.4 *A CONTRATADA não poderá possuir sócios, cotistas ou dirigentes, nem tampouco, contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou assessoramento, que seja membro da comissão de licitação,*

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

- 4.1 *Na execução das atividades, os trabalhos deverão ser realizados em conjunto e de forma harmônica, sendo responsabilidade da Secretaria:*
  - 4.1.1 *O gerenciamento das ações.*
  - 4.1.2 *A disponibilização do espaço.*
  - 4.1.3 *Garantir a segurança no local do evento.*
  - 4.1.4 *Determinar quais os produtos que poderão ser comercializados no evento.*
  - 4.1.5 *Realizar reuniões para nivelamento de informações sobre o evento.*



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811  
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

4.1.6 Fiscalizar o cumprimento das determinações deste chamamento, notificando, se for o caso, a Associação/Empresa acerca de quaisquer irregularidades, para que estas sejam sanadas.

## CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 É vedado à CONTRATADA a subcontratação, cessão ou transferência total do objeto deste Contrato para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá, após o devido processo administrativo, aplicar as sanções previstas no artigo 87, quando ocorrer quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.2 A CONTRATADA terá 05 (cinco) dias de prazo, contados a partir da sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pelo Município. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito a CONTRATADA a qualquer contestação.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 O CONTRATANTE poderá rescindir este instrumento contratual de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, oportunizando o contraditório e ampla defesa.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

8.1 O evento poderá ser adiado a critério da Administração Pública, caso em que ficarão mantidos os credenciamentos deferidos até a data da publicação do comunicado de adiamento, salvo havendo manifestação expressa de desinteresse da credenciada.

8.2 Caso a credenciada não assine o contrato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da convocação, o espaço poderá ser destinado a outro, a critério da Administração Pública.

8.3 Fica vedado à credenciada suspender suas atividades durante o horário de funcionamento do evento, a menos que haja expressa autorização do Secretaria de Administração.

8.4 Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, caput e parágrafo 1º, da Lei nº. 8.666/93 estão impedidos de participar deste certame, quando ocuparem cargos da diretoria da associação, por determinação do artigo 9º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

8.5 Ficam impedidas de participar deste chamamento associações cujos associados possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento contido no Acordão 2745/10 – TCE/PR e no Prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado no AOTC 229 de 11/12/2009, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo.

8.6 Estão inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.

8.7 Poderá o Município revogar o Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811  
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

- 8.8 *Será facultado à Comissão Permanente de Licitações promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do atendimento aos critérios de habilitação de cada associação e de cada empresa, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões da Comissão.*

## CLÁUSULA NONA - DO FORO

- 9.1 *Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.*

*E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.*

*Chopinzinho/PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.*

*Álvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito*

CONTRATADA